

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

LEI N.º 261, DE 02 DE ABRIL DE 2.004.
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 001/04.

0018

Dispõe sobre: A Concessão de Revisão na Remuneração para os Servidores da Câmara Municipal de Pracinha e dá outras

JAIR EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 2.^a Sessão Extraordinária, realizada no dia 02 de abril de 2.004, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido revisão geral, respectivamente da remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pracinha, constantes dos anexos I e II, da Lei n.º 192, de 13 de agosto de 2001 e nos termos do art. 37, X e XI, da Constituição Federal, em igual índice de 18,27% (dezoito virgula vinte e sete por cento), a partir de 01/04/2004, conforme Tabela de Vencimentos abaixo:

Ref.	GRAU						
	A	B	C	D	E	F	G
01	331,15	347,71	365,09	383,35	402,51	422,64	443,77
02	354,81	372,55	391,18	410,74	431,27	452,84	475,48
03	887,02	931,37	977,94	1.026,84	1.078,18	1.132,09	1.188,69

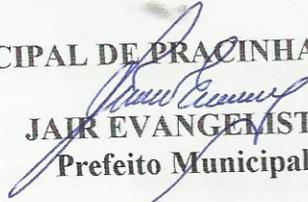
Parágrafo Único – O percentual constante do caput deste artigo corresponde ao índice de Inflação apurado pelo IPC da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE, no período de janeiro de 2002 a fevereiro de 2004.

Art. 2º - Fica autorizado o arredondamento a maior das frações de centavos de reais nos valores especificados no Artigo anterior.

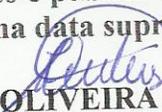
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação alterando a tabela de vencimentos, constante do anexo III, da Lei n.º 192, de 13 de agosto de 2001, revogando-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 02 DE ABRIL DE 2.004.


JAIR EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete